

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

«Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe»: controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas

«You let the enemy in at the gates / to fetch another from so far away»: controversy over overseas expansion based on latin sources

«On laisse l’ennemi aux portes / pour aller chercher un autre de si loin»: controverse sur l’expansion outre-mer à partir des sources latines

«Dejas que el enemigo esté a las puertas / por ir a buscar otro desde tan lejos»: controversia sobre la expansión ultramarina a partir de fuentes latinas

Manuel Ramos

Faculdade de Letras da Universidade do Porto – Departamento de Estudos Portugueses e Estudos Românicos;
Instituto de Filosofia; CITCEM - Centro de Investigação Transdisciplinar “Cultura, Espaço e Memória”
mramos@letras.up.pt

Resumo: O ponto de partida deste trabalho é a fala do Velho do Restelo em *Os Lusíadas* IV 101, 1-2: “Deixas criar às portas o inimigo, / por ires buscar outro de tão longe”, parecendo significar que o Velho – com o qual Camões aparenta não se identificar – simboliza todos aqueles que se opunham à expansão ultramarina ou que, não se opondo, preferiam a colonização norte-africana como solução menos má. Mostraremos como este era um dilema nacional e europeu na primeira metade do séc. XV e que, sendo abordado durante o Concílio de Basileia (1436) pelos juristas da cúria, dividia os príncipes de Avis, baralhava D. Duarte e a sua corte e confundia canonistas e civilistas.

Palavras-chave: Colonização portuguesa no Norte de África; Direito e expansão ultramarina; Fontes latinas; século XV.

Abstract: The starting point of this work is the speech by the Old Man of Restelo in *Os Lusíadas* IV 101, lines 1-2: ‘You let the enemy grow at your doorstep / while going in search of another so far away,’ which seems to imply that the Old Man – whom Camões does not appear to identify with – represents those who opposed overseas expansion or, if not opposed, considered North African colonization the lesser evil. We will show how this was both a national and European dilemma in the first half of the 15th century and how, when addressed at the Council of Basel (1436) by curial jurists, it divided the princes of Avis, puzzled King Duarte and his court, and confused both canonists and civil jurists.

Keywords: Portuguese colonization in North Africa; law and overseas expansion; Latin sources; 15th century.

Résumé: Le point de départ de cette étude est la célèbre intervention du Vieillard du Restelo dans *Les Lusíades* IV 101, vers 1-2: « Tu laisses croître l’ennemi à ta porte / pour aller en chercher un autre si lointain », qui semble indiquer que le Vieillard – avec lequel Camões ne paraît pas s’identifier – incarne ceux qui s’opposaient à l’expansion ultramarine ou qui, sans s’y opposer, privilégiaient la colonisation nord-africaine comme un moindre mal. Nous montrerons comment ce dilemme, à la fois national et européen, traversait la première moitié du XVIe siècle et, abordé lors du Concile de Bâle (1436) par les juristes de la curie, divisait les princes d’Avis, troublait le roi Duarte et sa cour, et déconcertait canonistes et civilistes.

Mots-clés: Colonisation portugaise en Afrique du Nord; droit et expansion outre-mer; sources latines; XV^e siècle.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. *História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.*
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

Resumen: El punto de partida de este estudio es el discurso del Viejo del Restelo en *Os Lusíadas* IV 101, versos 1-2: «Dejas crecer al enemigo en tu puerta / por ir a buscar otro tan lejano», lo que parece indicar que el Viejo – con quien Camões aparentemente no se identifica – representa a todos aquellos que se oponían a la expansión ultramarina o que, sin oponerse, preferían la colonización del norte de África como una solución menos perjudicial. Mostraremos cómo este era un dilema tanto nacional como europeo en la primera mitad del siglo XV y cómo, al ser abordado durante el Concilio de Basilea (1436) por los juristas de la curia, dividía a los príncipes de Avis, desconcertaba a Don Duarte y su corte, y confundía a canonistas y civilistas.

Palabras clave: Colonización portuguesa en el Norte de África; derecho y expansión ultramarina; fuentes latinas; siglo XV.

1. Contextualização

Uma das figuras mais simbólicas e de vasta interpretação em *Os Lusíadas* é o Velho do Restelo, que surge em IV, 94-104 como um anti-herói e um desencantado pessimista com o estrondoso feito das Descobertas. Sendo um dos que já não podiam partir, pela sua propecta idade, é-nos fisicamente apresentado na estrofe 94 como «velho», ou seja, respeitável («de aspeto venerando»), experimentado nas lides da vida («só d' experiências feito», «experto peito»), figura coletiva que sai de entre o povo e porta-voz de todos os que se despedem na praia. Parece que o autor / narrador tem em grande consideração as suas sinceras palavras.

No momento de falar, na estrofe 94, ele toma a atitude típica do orador: a sua tribuna ou *rostrum* é o areal elevado na «praia das lágrimas», ladeado da gente do povo, parecendo, por isso, que esta comunga da mesma opinião que ele; o seu auditório, cabisbaixo, por causa da dor da despedida, está no mar sobre barcaças; ele não se apressa a falar, mas primeiro fixa o seu auditório («Postos em nós os olhos») e, prévia às palavras, surge a linguagem para-verbal de reprovação («meneando / Três vezes a cabeça») – intuindo-se que o seu discurso vai ser de desagradado ou desaprovação; projeta bem a voz («A voz pesada um pouco alevantando»), escutando os ouvintes perfeitamente («nós no mar ouvimos claramente»). Estão reunidas, pois, as condições para um eloquente, filosófico e político discurso, em que se encontram os dois tópicos enunciados: 1) se a expansão devia ser aprofundada no Norte de África ou na Índia; 2) os aspetos ético-morais ou de legitimação da expansão ultramarina.

É com razão que ele toma a atitude do orador, já que profere parte de um discurso de género demonstrativo / epidítico, portanto, de crítica, mas com elementos de género

Manuel Ramos – «Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

deliberativo ou político. Todavia, é só parte de um discurso porque apenas se fixa na *argumentatio*, a parte principal da *oratio*, faltando ao discurso o exórdio, a narração, a partição e a peroração. Como é de regra, divide a argumentação em *refutatio*: crítica do ponto de vista alheio – os que defendem a expansão oriental; e *confirmatio*: exposição do pensamento próprio – em que parece ter predileção pela política norte-africana ou, pelo menos, vendo-a como um mal menor¹.

De facto, pelas palavras “Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe” (101, 1-2), o Velho aparenta tomar uma posição, não contra a expansão marítima, mas contra o rumo que ela tomou: o Oriente, em detrimento do Norte de África, tão longe, assaz perigoso e de resultados incertos («buscas o incerto e incógnito perigo») e que implicava o despovoamento, enfraquecimento e dispersão do reino («se despovoe o Reino antigo, / se enfraqueça e se vá deitando a longe»); e denuncia nos que partem (é o elemento ético-moral do seu discurso) as ambições e vaidades do mundo: a «glória de mandar» e a obtenção da «Fama», frivolidades que eles confundem com a «honra», que havê-los-ão de precipitar no abismo, tal como aconteceu com o pai Adão, degredado da Idade de Ouro para a de Ferro.

Pelo contrário, o Velho parece ver na continuação dos combates aos islâmicos no Norte de África, um inimigo antigo que medra às portas («Deixas criar às portas o inimigo»), uma alternativa mais perto e até mais heroica. Aí os portugueses, mais perto (e em terras que se assemelhavam a uma continuação para Sul da Reconquista), poderiam, dando largas ao seu valor na luta contra um inimigo destemido e antigo, saciar as suas ambições de riquezas («tem cidades mil, terra infinita»), de glória nas armas («é ele por armas esforçado») e de cruzada («segue ele do Arábio a lei maldita, / se tu pela de Cristo só pelejas»), podendo os portugueses manter contra ele o medieval programa cruzadístico, bem vivo em toda a obra.

Por conseguinte, a figura do Velho, que eleva a sua voz na praia entre o povo contra a partida para o Oriente, incrédulo com o projeto messiânico de Portugal, que tão grandes glórias e proventos lhe trouxe, é passível de vasta interpretação²: 1) um típico velho *laudator temporis acti* e censor do presente em que vivia; 2) o coro de uma tragédia por muitas das

¹ Dentro das regras retóricas, seguem-se os *exempla* confirmativos: amaldiçoa aquele que primeiro construiu um barco, ou seja, Deucalião (ainda que o nome não surja) e Prometeu por ter dado ao homem o fogo e, com ele, a civilização, que o levaria à superação de qualquer empresa; e refere duas vítimas mortais da ambição humana: os imprudentes Faetonte e Ícaro, ambos fulminados por Apolo por serem temerários e insolentes.

² Cf. SANTOS, 2011: 953-957.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

suas palavras terem sido premonitórias; 3) um lugar-comum do pessimismo de vários poetas: Hesíodo, Horácio, Sá de Miranda; 4) a *vox populi* do tempo de Camões; 5) em todos os tempos, as vozes de oposição política à expansão nos mares (por ser de difícil legitimação), preferindo-lhe a «reconquista» militar no Norte de África, em terras que já foram dos cristãos, portanto, de mais fácil legitimação; 6) os homens do passado, nacionais ou estrangeiros, que discutiram o problema da expansão no seu início: na primeira metade do séc. XV; 7) aqueles que, no final do séc. XVI, já não alimentam o otimismo inicial das Descobertas; 8) e sobretudo, dada a proximidade temporal, aqueles que, no tempo de Camões, defendiam a manutenção das praças africanas, que outros queriam abandonar em favor da expansão na Índia, por trazer maiores proventos.

Esta última interpretação é aqui oportuna e foi discutida acuradamente no tempo de D. João III: dada a extensão do império, se algumas praças norte-africanas, de dispendiosa manutenção, deviam ou não ser abandonadas em favor da expansão na Índia. De facto, no tempo de D. João II e, em parte, no de D. Manuel, houve, com o apoio da participação papal, uma aposta forte no Norte de África para contrariar as pretensões de Castela, mas no séc. XVI estavam já aí interesses ultramarinos sob ameaça: eram algumas praças de dispendiosa e difícil defesa, que alguns conselheiros de D. João III sugeriram abandonar. A corte deste rei preocupou-se com o problema depois de 1530 e debateu-o depois de 1534: se manter essas praças da costa marroquina; se fazer aí uma intervenção bélica decisiva; se fazer uma retirada estratégica, reorientando a política ultramarina para a lucrativa Índia, mais popular, de maior proveito material e por se sustentar com menor esforço – assunto abordado por Fontoura (1998) e Cruz (1998), que seguimos. Decidiu-se, por motivos financeiros (as praças davam prejuízo), de recursos humanos (falta de gente e dificuldade de abastecimento), militares e de defesa (intranquilidade e guerra permanente, avanço do turco e contrabando de guerra), pelo abandono de quatro das oito praças, as mais desfavoráveis e vulneráveis. Por isso, depois da perda de Santa Cruz (1541), logo D. João III se decidiu pelo abandono de Safim e Azamor (1541), Arzila (1549) e Alcácer Ceguer (1549-1550)³.

³ Este era também o tempo de ascensão dos turcos, que não poucas vezes trouxeram auxílio militar aos mouros, cuja presença se fazia sentir no Norte de África.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

Aliás, o problema da extensão do império e do abandono de praças fazia parte de uma discussão nacional, defendendo uns, como Camões, que o abandono devia começar, dada a distância, pelo Oriente. «A nação digladiava-se em opiniões diferentes... mas D. João III decide abandonar apenas as praças norte africanas não defensáveis» (Fontoura, 1998: 118) e o reforço de outras. Essa discussão surge igualmente em fontes literárias portuguesas do séc. XVI, considerando estes autores o recuo no Norte de África, mais perto, um opróbrio (parecer em que Camões se revê) e associando os «mimos» ou os «fumos» da Índia (apesar dos benefícios materiais e da exaltação da gesta ultramarina) à degradação moral e debilitação, que é a visão do Velho: perversão, viciamento e ociosidade; alterações sociais e de costumes: pela transformação de um cavaleiro (nobre) num mercador (bufarinheiro); e à decadência económica: despovoamento do reino, ruína da agricultura e depauperação da economia local⁴.

No episódio do Velho do Restelo, Camões parece participar no mesmo debate que aqueles, inclinando-se para as potencialidades do Norte de África, intensificando aí os combates, mesmo que isso implicasse o abandono de praças do Oriente «tão longe»: por ser mais perto, por permitir o abastecimento do reino em cereais, gado e riqueza mineralógica; pela guerra de cruzada em que se alcança «honra», se dilata a religião cristã, em detrimento do comércio que produz mercadores, «cobiça» e enfraquece as gentes. Além disso, no plano ético-moral ou da legitimidade, a intervenção no Norte de África assumiu-se sempre como justificável, em razão de ter sido terra de cristãos e, por isso, ser terra de «reconquista» ou de recuperação.

E já antes, em 1460, o rumo da política ultramarina tinha sido discutido, como mostrou Adão da Fonseca (2019: 83-96), ao abordar o debate da política marroquina de D. Afonso V numa carta a si remetida pelo Condestável D. Pedro, em que o problema é colocado a dois níveis: o plano da *viabilidade* e o da *legitimidade* (como em D. João I e D. Duarte).

No entanto, a questão da conquista de Ceuta e, depois, do rumo da expansão, via Canárias, foi um assunto permanente nos reinados de D. João I e de D. Duarte, acontecendo mesmo antes da conquista de Ceuta. A ela juntava-se a importante questão «de consciência»

⁴ Ver Cruz, 2021: 218-222; Cruz, 1995: 157-171. São autores como Gil Vicente, *Exortação da Guerra*; Diogo do Couto, *O Soldado Prático* (que aborda os enganões e desenganões da Índia e, como Camões, o debate: Norte de África ou Índia); Fernão Lopes de Castanheda, *História do descobrimento e conquista da Índia pelos portugueses*; Jorge de Vasconcelos, *Comédia Eufrosina*; Sá de Miranda, *Cartas*.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

ou ético-moral: pela deflagração da guerra, pelas mortes que iriam ocorrer e pela submissão dos vencidos; e a questão da legitimidade, no caso de os territórios não terem sido de cristãos. Aqui daremos atenção à questão política e à ético-moral (em que se incluem problemas de «consciência» e de ordem legal ou de legitimação) nos reinados de D. João I e D. Duarte (questão que ganhou dimensão europeia por este rei ter interpelado o Concílio de Basileia), com a adição de fontes latinas pouco conhecidas:

1) a questão da conquista de Ceuta por D. João I, em 1415, em terra de mouros, mas que já tinham pertencido ao Império Romano, depois foram de cristãos até ao séc. VII, sendo, por isso, terras de recuperação ou de «reconquista»;

2) como a conquista de Ceuta foi vista na corte da Borgonha no tempo de D. Isabel de Portugal;

3) a questão de alargar as conquistas ao redor de Ceuta, com Tânger, cumprindo os votos de D. João I aos seus filhos no leito de morte;

4) a tentativa fracassada de dividir as Canárias entre as duas cortes: Portugal e Espanha;

5) a questão delicada da expansão a sul das Canárias, em terras de gentios / pagãos, que nunca pertenceram ao Império, nem depois foram dos cristãos.

2. Ceuta

A conquista de Ceuta, aberta por D. João I em 1415, que se assemelhava mais a uma continuação da Reconquista do que a um projeto de expansão ultramarina, surge num contexto de tratado de paz com Castela, em 1411, e da conjugação de várias vontades: rei, príncipes de Avis, nobreza e, quiçá, burguesia, que se anteciparam a Castela. Posteriormente, este rei não pôde continuar a expansão territorial em África por limite de idade. Quanto às razões da sua conquista, é um debate obrigatório e apaixonado da historiografia, desde Zurara até hoje, mas discordante⁵. Nós achamos que, como em todos os grandes projetos, no fim haveria razões que não estariam previstas no início, ou seja, a empresa de Ceuta deve ter começado por razões cruzadísticas e de ocupação da nobreza belicosa, as quais evoluíram, aproveitando a

⁵ Na discussão, entram inúmeras razões. Ver Duarte 2015: 149-161; Braga, 1998: 237 e ss; Thomaz, 1994: 60 e ss.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

conjuntura, para razões de ordem comercial e de expansão ultramarina na costa africana; de outra forma, começou com razões medievais e evoluiu para razões modernas⁶. Seja como for, a aventura dos Descobrimentos é uma das genialidades do povo e das elites portuguesas.

A primeira questionação acerca da conquista de Ceuta foi pedida por D. João I a alguns membros do seu conselho, ordenando-lhes que obtivessem uma resposta (é a questão legal e moral) «nos livros e na sua consciência»; e também aos seus clérigos confessores Mestre Fr. João Xira e Doutor Vasco Pereira⁷, dizendo todos que tanto a guerra aos mouros do Norte de África, como aos gentios da África subsariana, neste tempo ainda mal conhecida, era serviço de Deus para os forçar à conversão: o rei «pode mover guerra contra quaisquer infiéis, assim mouros como gentios, ou quaisquer outros que por algum modo negarem algum dos artigos da santa fé católica» (Costa, 1961: 114)⁸. É a concepção jurídico-teológica de que o papa podia tudo, incluindo interferir na sociedade dos pagãos, apanágio da corte portuguesa e do próprio papado (ver *infra* §4. Canárias); e que se opunha à opinião contrária de que o papa só poderia interferir nas sociedades dos cristãos.

De igual forma, em favor de um Portugal expansionista no Norte de África também está o papa Martinho V e a sua corte, que atuavam sob pressão dos reis cristãos, ao outorgar a D. João I, a 4 de abril de 1418, a bula da cruzada *Rex Regum*, válida para todo o seu reinado, para levar a guerra aos mouros, a qual redundou na conquista de Ceuta⁹. Nela se justifica a necessidade da guerra no plano da legítima defesa e da «reconquista»:

«...para guerrear, tanto nas terras de África, como nas terras vizinhas, os sarracenos e outros infiéis, que afligem os cristãos com frequentes hostilidades, cativos e massacres, e prosseguir para territórios e locais que estão por eles ocupados e para Ceuta, que ocuparam há já muito tempo decorrido e, arrancando-a poderosamente da sua intolerável servidão, restituir o suavíssimo jugo da profissão cristã.»

É o mesmo discurso de Fr. João Xira, quando em Lagos divulga o destino da armada e prega a bula da cruzada: Ceuta já foi cristã, pelo que os portugueses apenas pretendem recuperar a cidade tomada pela força (Duarte, 2015: 97-98).

⁶ Cf. Thomaz, 1994: 28-29: «a expansão portuguesa em Marrocos antes de D. João II é muito mais um derradeiro episódio da história medieval que o primeiro episódio da moderna».

⁷ Pelo facto de dois dos interpelados serem confessores régios, revela a influência dos confessores junto dos reis como guias espirituais e figuras políticas influentes.

⁸ Cf. Duarte, 2015: 49.

⁹ Ver *Monumenta Henricina*, II, doc. 143, p. 282-286.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 2 2025. 6-27.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

No entanto, a opinião contrária: de que Portugal não deveria ter perturbado o Norte de África com a conquista de Ceuta, depois alargada a outras cidades, acirrando ainda mais a situação de conflito com os muçulmanos, também tinha os seus defensores. Essa opinião negativa e de condenação da conquista de Ceuta foi abordada durante o Concílio de Basileia, em 1436, no reinado de D. Duarte. De facto, no início da permanência da embaixada em Itália, chefiada pelo Conde de Ourém¹⁰, foi pedido ao consistório papal, para D. Duarte, três coisas maiores: 1) a coroação e a unção régia para os reis de Portugal; 2) a Bula da Cruzada, sem data e sem lugar, para certamente alargar as conquistas no Norte de África¹¹; 3) a posse de cinco ilhas do arquipélago das Canárias (exceto duas que já pertenciam a cristãos e eram de influência castelhana). Ainda havia pedidos menores¹².

Fixemo-nos no que agora importa: na Bula da Cruzada, cuja outorga pela corte papal de Eugénio IV (†1447) foi precedida de dois pareceres ou *consilia*, que o consistório costumava pedir aos seus juristas para posteriormente a cúria poder decidir nos pressupostos da equidade e do direito, mas não se sentindo obrigada a seguir tais *conselhos*. Os dois juristas contratados são anónimos, mas trabalhavam para a corte papal.

Tendo sido perguntado se Eugénio IV devia ou não outorgar a D. Duarte a Bula da Cruzada nas mesmas condições em que fora outorgada por Martinho V a D. João I, em 1418, os dois *consilia* são muito desiguais: um assevera que, sim, deve ser outorgada; o segundo responde com um rotundo «não».

O primeiro parecer, favorável, talvez da parte de um civilista (que foi o que a corte papal seguiu), assevera que a Bula da Cruzada deverá ser outorgada a D. Duarte, certamente para alargar as conquistas no Norte de África, nos mesmos termos em que a Bula *Rex Regum* foi dada a D. João I, em 1418, por Martinho V¹³, ou seja, válida para todo o seu reinado. Eis a tradução do passo latino: «No nono, que, por fim, a Cruzada seja concedida somente enquanto o referido rei [D. Duarte] viver, etc. [...] Relativamente ao nono [ponto], que [a Cruzada] seja concedida enquanto ele viver...»¹⁴.

¹⁰ Ver Barradas, 2006: 1-30.

¹¹ *Monumenta Henricina*, V, doc. 133, pp. 270-275.

¹² Licença para os comendadores e cavaleiros das ordens de Cristo e de Avis poderem casar (foi indeferida por não haver dinheiro). Cf. Witte 1958: 698 e ss.

¹³ *Monumenta Henricina*, II, doc. 143, p. 282-286.

¹⁴ *Monumenta Henricina*, V, doc. 131, pp. 261-265.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 nº 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

O segundo parecer¹⁵ (que a corte papal não seguiu), talvez da parte de um canonista, a avaliar pelas fontes canónicas que cita, ou de um filo-espanhol, assevera que a Bula da Cruzada a conceder a D. Duarte não deverá ser outorgada. ‘Não deverá’ porque a Bula concedida a D. João I para a guerra de Ceuta (válida apenas enquanto vivesse e não transmissível aos herdeiros do trono), foi dada na dúvida, revelou-se um completo desastre e antes não tivesse sido concedida; ‘desastre’ por os mouros «de longe» terem sido afrontados e ofendidos sem que perturbassem os cristãos; além de que o papa deve proteger tanto os cristãos como os não cristãos e não consentir que a sociedade destes seja perturbada pelos cristãos.

Transcrevo todo o passo do jurista, omitindo o latim, aqui e em todos os passos, por questões de espaço:

«Por último, acerca da Cruzada, se o senhor nosso [Eugénio IV] também a aconselha, já que o seu predecessor Martinho [V] não a concedeu ao senhor rei D. João [I], pai deste [rei], a não ser enquanto vivesse; e procedeu assim com muitas hesitações, e oxalá não tivesse sido outorgada, nem as guerras começadas com os sarracenos, pelo menos com os de longe, já que estes não lhes faziam mal. Porque foi escrito, *João 10*: «Possuo outras ovelhas que não são deste redil», ou seja, da Igreja. Sem distinção foi dito a Pedro, em *João*, último: «Apascenta as minhas ovelhas». Portanto, o sucessor de Pedro tem de as apascentar e defender, logo não permitir que sejam afrontadas e ofendidas, por serem filhos de ventre livre, no cap. único, como mais desenvolvidamente defende e conclui, acerca desta sentença, João de André, depois Oldrado, nas *Adições do Espéculo*, no tít. *Dos judeus* e plenamente é observado por Inocêncio e por outros autores modernos, no cap. *Quod super his, De voto*. E embora seja bom combater os infiéis, ainda assim não basta fazer o bem, a não ser que se faça de forma boa, como diz a glosa, no cap. I, *De colusione detegenda*. E muitos males foram perpetrados no reino em ocasiões deste tipo, como é notório, e [mais mal] seguir-se-á, a não ser que Deus e o seu vigário providenciem, juntamente com o cuidado dos reverendíssimos senhores cardeais. Efetivamente, para se alcançar um fim bom não tem de se recorrer a maus meios, como diz o texto I, questão I, *Non est putanda*.»

Este deve ser um dos testemunhos mais cáusticos acerca da guerra no Norte de África, o qual vem na continuação de outros pareceres negativos (como o do Infante D. João e sobretudo o de D. Pedro) que asseveravam que a guerra aos sarracenos (quer os das mourarias em Portugal, quer os da Berbéria) não era lícita ou era inoportuna.

Neste ponto, o consistório vai seguir o primeiro parecer e não o segundo, ou seja, Eugénio IV vai conceder a Bula da Cruzada *Rex Regum* (8 de setembro de 1436) a D. Duarte

¹⁵ *Monumenta Henricina*, V, doc. 132, pp. 266-269.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

nas mesmas condições em que fora concedida a D. João I em 1418, tendo a Bula de 1436 o mesmo nome e seguido a estrutura da anterior Bula (e será renovada pela terceira vez a D. Afonso V em 5 de janeiro de 1443). Isso não é de admirar, pois a corte papal tendia a conceder aos reis cristãos, seus aliados, em termos de cruzada e de expansão em África, tudo o que estes lhe pedissem, excepto se tais pedidos colidissem com os interesses papais ou de outros reis cristãos.

Outros juristas de Bolonha, Antonio da Pratovecchio e Antonio de Rosellis, também se pronunciaram em 1436, durante o Concílio de Basileia, acerca da guerra no Norte de África. Entre levar a guerra ao Norte e não levar, asseveram ambos os juristas, a melhor opção é não a levar por não ser guerra justa e lícita. Não é guerra justa e lícita porque: a) Não é guerra de defesa pública ou privada contra um ataque exterior; b) Não é guerra de recuperação de territórios de D. Duarte, já que ele não possui terras próprias no Norte de África e, portanto, não foi espoliado; c) Não é guerra de invasão justa, assente em razões de Direito Natural e formalmente declarada¹⁶.

No entanto, para o Norte de África (o mesmo acontece com a Terra Santa, por ter sido a terra de Cristo) há um alibi de guerra justa no campo da excepção, por serem terras de recuperação, já que pertenceram ao Império Romano e depois transitaram para os cristãos e para a monarquia visigótica, sendo perdidas nos meados do séc. VII pela violência. Como há da parte dos usurpadores sarracenos uma violência contínua, que dura até ao presente, o Imperador, ou o braço secular a mando do Papa, podem recuperar esses territórios pela violência, mesmo tendo decorrido muito tempo, já que não há prescrição, nem posse por usucapião; «ainda que daí ocorram homicídios, esta guerra [de recuperação] é, por causa do resultado bom, lícita e justa e por todo o direito aprovada»¹⁷ – assevera Antonio da Pratovecchio.

D. Duarte está abrangido por esta excepção, e ele sabe disso, mas para declarar guerra precisa de autorização do imperador (que possui o domínio temporal sobre esses territórios, mas este é negligente, nem os portugueses estão interessados em pedir-lhe apoio por razões óbvias) ou do papa, o qual o autorizou por meio da bula referida. Neste pressuposto, será

¹⁶ Acerca do conceito de *bellum iustum*, vd. Seixas, 2006.

¹⁷ BAV, *Codex Vat. Lat.* 1932, f. 107v.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

guerra lícita e justa e, portanto, os súbditos têm de ir com o rei, pode haver lançamento de impostos e o rei não será responsável pelos homicídios.

A luta contra Castela, que garantiu a independência nacional, e a conquista de Ceuta, pelo início da expansão do reino, deram a D. João I, tronco da segunda dinastia, uma elevada estima, garbo e reconhecimento europeu, tornando Portugal «famoso e poderoso». Sabemos isso por uma fonte em latim: os discursos de Jean Jouffoy, que na corte portuguesa defendeu, em 1449-1450, após Alfarrobeira, a mando de D. Isabel, a sepultura para D. Pedro e a devolução dos bens a seus filhos exilados, para que pudessem regressar e viver na condição de nobres (Ramos, 2007). Em vários momentos, o embaixador contrapõe a decadência de Portugal, em 1449, pela luta fratricida, com o passado glorioso de D. João I, «esplendor dos reis de Portugal», dando-nos a visão de prestígio exterior deste rei (pelas qualidades militares, pelo espírito de cruzada e pela salvaguarda da independência nacional) e do reino de Portugal: pelo prestígio europeu na luta contra os sarracenos em África e pela expansão no exterior; e também informa que D. Isabel, duquesa da Borgonha, orgulhosa da conquista, não se cansava de divulgar aí o acontecimento, que é o início de conquistas posteriores:

«Oh esplendor dos reis de Portugal, rei D. João, e tuas míseras vitórias! Oh lastimosas sofrimentos suportadas por amor do reino de Portugal! [...] Foi para isto, digam-me, ilustres eminências, que o rei D. João tantas vezes esmagou os comandantes mouros? Foi para isto que ele defendeu, vencedor, o seu reino contra o poder de Castela? Foi para isto que ele subjogou ao seu reino de Portugal a fortaleza inexpugnável de Ceuta?; que aprisionou, por afinidade com este seu reino, fortíssimos reis e ilustríssimos soberanos do mundo, para ver o corpo do seu caríssimo filho, não só profanado, como também trespassado pelo atroz dardo e insepulto e por cujo valor, armas e felicidade sois vós famosos e poderosos, e continuais a perseguir os netos dele? Na verdade, estão proscritos deste reino os netos do famoso rei, que vos instruiu nas insígnias da paz, que vos defendeu na ventura das guerras... Oh tempos miseráveis, oh facto digno de ser chorado, varões de Portugal! Três príncipes¹⁸ de estirpe real alcançam em casas alheias a misericórdia que não conseguem entre os seus! De tal modo desprezais a vossa glória, odiosos da pátria e do ditoso nome do rei D. João, que considerais uma glória ter manchado as desventuradas mãos em sangue real e [que] quereis saciar Castela de troça por causa da mendicidade da vossa gente! Tirai de vossos corações tais ódios [...] O teu avô, rei D. João, que em campos e cidades e em suma glória este teu reino aumentou, como a ilustríssima senhora nossa [D. Isabel da Borgonha] não se cansa de contar...» (Ramos, 2007: 119-120).

Os netos do rei D. João, por cuja bravura este teu reino existe, têm muitos inimigos, não têm é gente amiga [...] se se quiser tomar a suspeita sobre a pessoa do infante, ele foi filho do rei D. João, o melhor de todos os reis pelos seus costumes» (Ramos, 2007: 214-215).

¹⁸ D. Pedro, D. Jaime e D. João, filhos de D. Pedro, duque de Coimbra.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.
DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

Não parece haver uma ligação intencional ou correlação de causa-efeito entre a conquista de Ceuta e o plano da expansão ultramarina, no entanto, esta conquista (apesar de não se verificarem os proventos económicos) forneceu aos portugueses a ideia de alargar as conquistas à volta, surgindo aí a ideia de Tânger, e a ideia feliz de prosseguir a exploração da costa africana por via marítima. Será nesse contacto com os espaços meridionais, em grande parte uma iniciativa do infante D. Henrique (administrador da Ordem de Cristo e financiador da expansão), que ocorrerá o contacto com as Canárias, às quais fez várias expedições, e a descoberta dos Açores e da Madeira.

3. Tânger

Como é sabido (e por isso vamos ser breves), também D. Duarte, querendo imitar seu pai, decidiu fazer em Marrocos uma operação militar de envergadura e, para o efeito, consultou os seus irmãos, tendo o conselho sido solicitado em 1432, ainda antes da morte de D. João I [†1433], mas sobretudo em 1436, pouco antes do desastre de Tânger. Os príncipes de Avis não são unânimes acerca da guerra na Berbéria.

D. Henrique e D. Fernando, mártir de Tânger, ouvidos nas Cortes de Évora¹⁹ (c. março-abril de 1436), em que o rei fez aprovar «pedydos aos povos» para custear a sua expedição a Tânger, estão a favor da conquista do Norte de África e, mais além, incitam D. Duarte à guerra; é com tal parecer que D. Duarte mais se identifica no *Livro dos Conselhos*²⁰, datado de 1437, quando apresenta as suas treze razões para ir sobre Tânger, apesar das hesitações e da recusa inicial; e era o mesmo parecer do falecido rei D. João I, recorda D. Duarte no mesmo livro, quando no leito de morte incitava os seus filhos a alargar as conquistas à volta de Ceuta; e D. Henrique conclui que a guerra aos mouros é «serujço a deus» e «honrra... a mayor honrra»²¹ – parecer que vingará. Parece que ele já tinha percebido as potencialidades da costa africana.

D. João, D. Pedro e D. Afonso, no conselho privado em Leiria, na primeira metade de agosto de 1436²², que o rei quis escutar por estes seus irmãos ainda não terem tido a

¹⁹ *Crónica de D. Duarte*, cap. XIV, pp 521-522.

²⁰ D. Duarte, 1982: 135-138; cf. *Monumenta Henricina*, VI, pp. 94-96.

²¹ Ver D. Duarte, 1982: 116-120; cf. *M.H.*, V, n.º 101, pp. 201-204. A mesma ideia em *Crónica de D. Duarte*, no cap. XI (pp. 514-516); e no cap. XII (pp. 516-518; cf. cap. XIII, p. 520).

²² *Crónica de D. Duarte*, cap. XVI, p. 523-524.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

oportunidade de opinar sobre o assunto, são contra a expedição. D. João, numa eloquente *oratio*²³, julga que a guerra aos mouros da Berbéria não é serviço de Deus e do reino, mas antes «caminhos escorregaveis»; D. Pedro, parecendo prever a desgraça de Tânger e reveses futuros no Norte de África, é mais cáustico: julga que toda a empresa no Norte de África estará agora e sempre condenada ao fracasso²⁴; e D. Afonso recusa a guerra «por agora»; e, entre a empresa africana ou granadina, é favorável à opção por Marrocos²⁵. Nenhum destes apoia, sobretudo o futuro regente, o projeto expansionista do irmão Henrique.

Alarmado com tal depoimento, D. Duarte, que tinha em grande conta a opinião de D. Pedro, decidiu pedir conselho ao Concílio de Basileia, ganhando a questão uma dimensão europeia. É aqui que vão entrar os *consilia* de outros dois juristas (ver *infra* §5).

Em favor de um Portugal expansionista no Norte de África também se encontra o papa Eugénio IV e a sua corte, que, atuando sob pressão dos reis cristãos, vão outorgar a D. Duarte, a 8 de setembro de 1436, a Bula da Cruzada *Rex Regum*, válida para todo o seu reinado, para, certamente, as conquistas no Norte de África serem alargadas. Nela o papa justifica, como para Ceuta, a necessidade da guerra no plano da legítima defesa e da «reconquista» de terras que já foram dos cristãos²⁶:

«...para guerrear, nas terras de África, os sarracenos e outros infieis, que afligem os cristãos com frequentes hostilidades, cativos e massacres, e prosseguir para territórios e locais que estão por eles ocupados e para o lugar de Ceuta, que ocuparam há já muito tempo decorrido e, arrancando-a poderosamente da sua intolerável servidão, restituir o suavíssimo jugo da profissão cristã... e subjugar deste modo os infieis e sarracenos, restituindo as terras que eles ocupam, ao culto da nossa própria fé.»

Os reis cristãos são exortados a juntarem-se a D. Duarte; aos combatentes serão concedidas as mesmas graças espirituais e indulgências que se concedem aos que combatem na Terra Santa; as terras conquistadas integrarão a coroa do rei de Portugal, depois de os seus habitantes serem forçadamente convertidos à fé cristã. Todavia, como já vimos *supra*, um dos juristas anónimos, a quem o consistório pediu conselho para a bula da cruzada ser redigida e

²³ D. Duarte, 1982: 43-49; cf. *M.H.*, IV, n.º 23, pp. 11-123; cf. *Crónica de D. Duarte*, cap. XVII, pp. 525-531.

²⁴ *Crónica de D. Duarte*, cap. XIX, pp. 532-534. Cfr. DUARTE, 2005: 238-239.

²⁵ *Crónica de D. Duarte*, cap. XVIII, p. 531. Cfr. seus filhos: Conde de Arroios e Conde de Ourém, ambos contra a guerra de Marrocos e inclinados para a de Granada. Cf. Braga, 1998: 257; cf. Monteiro & Agostinho, 2004: 23-48.

²⁶ *Monumenta Henricina*, V, doc. 133, pp. 270-275.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

dada a D. Duarte, não concorda no seu *consilium* com a outorga da bula, quer porque fosse essa a sua convicção, quer porque fosse um filo-espanhol.

4. Canárias

O primeiro passo do império deu-se com a conquista de Ceuta, em 1415, passando a ser esta a data convencional e simbólica, mas já no tempo de D. Afonso IV (†1357) houve várias expedições internacionais às Canárias, entre 1329 e 1336, financiadas e organizadas por portugueses (Marques, 1998: 36-75); e outras expedições se seguiram nos reinados de D. João I (que já antes de Ceuta estava a testar os limites da expansão atlântica) e de D. Duarte, nas décadas de 20 e de 30 (1424-1436), pois este rei já tinha percebido as potencialidades da costa africana.

Das sete ilhas do arquipélago, duas estavam ocupadas por franco-castelhanos e tinham organização religiosa com bispo próprio; as restantes cinco estavam apenas ocupadas por «pagani» (guanches) e são essas que estão sob a mira dos portugueses para, continuando a ser evangelizadas (tendo já sido batizados 400 deles), serem integradas na coroa de Portugal. No entanto, a sua conquista levanta questões de foro ético-moral e legal por estarem em territórios que nunca pertenceram ao império nem depois foram de cristãos; além de que também são do interesse dos espanhóis. Por isso, D. Duarte, «querendo seguir as pegadas de seu pai», pede à corte pontifícia, durante o Concílio de Basileia – na *oratio* anual a cargo de Vasco Fernandes de Lucena, em agosto de 1436, cujo texto em latim se conserva²⁷ – o levantamento de um édito proibitório²⁸, que limitava a ação dos portugueses nas Canárias, e a permissão da conquista de cinco ilhas sem domínio europeu.

Eis alguns extractos da sua *oratio*, que revela o bom nível oratório na corte de Avis:

²⁷ *Monumenta Henricina*, V, doc. 129, pp. 254-258.

²⁸ Nessa expedição não datada, mas que se supõe ser cerca de 1434 (pouco antes da *oratio* de 1436), comandada por D. Henrique, ocorreu a falta de víveres; na necessidade, soldados portugueses capturam algumas cabras nas duas ilhas que eram de influência espanhola; o bispo do lugar soube e rogou ao papa um édito proibitório sobre todas as ilhas, quer da tomada de bens, quer de conquista. O papa anuiu. Os portugueses pedem a revogação deste édito proibitório nas restantes cinco que não estão ocupadas por cristãos.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

«...[D. Duarte] enviou-o [D. Henrique, *circa* 1434²⁹] às referidas ilhas Canárias, com o objetivo de, em primeiro lugar, converter esses mesmos pagãos para a fé cristã e para a devoção da coroa de Portugal, depois, para lhes confiar as leis civis e um modo político de vida. E como a referida armada aportasse a uma das referidas ilhas [talvez Tenerife], e o grupo dos homens armados descesse para terra, cerca de 400 desses pagãos, ali mesmo renascidos pela fonte do sagrado baptismo, nasceram mui devotamente para a fé cristã, a qual a maioria deles venera até à atualidade. Oh que grande feito! [...] Exorta, por isso, o referido sereníssimo príncipe, devotíssimo da Vossa Santidade, filho Eduardo, rei de Portugal e do Algarve e senhor de Ceuta, e implora de viva voz à mesma Santidade que vos digneis, tanto quanto possível, restringir aquele édito proibitório e a pena de excomunhão somente para aquelas [duas] ilhas em que habitam alguns poucos cristãos, para que, revogado o medo da excomunhão, ele [D. Duarte] receba, por mão armada e com o auxílio do onnipotente Deus e da Vossa Santidade, as restantes [cinco ilhas] referidas, as quais ele foi o primeiro a começar, quer a subjugar, quer a acrescentar à igreja de Deus. O mesmo sereníssimo príncipe roga ainda à mesma Santidade que vos digneis conceder ao mesmo rei [D. Duarte] essas ilhas, as quais ele arrebatou das mãos dos infiéis, e de graciosamente por ele as distribuir, e o poder de as conquistar e de as conservar para si.»

Portanto, como os portugueses foram os primeiros a subjugar e a evangelizar as cinco ilhas «desocupadas», pede-se a sua conquista definitiva e integração na coroa de Portugal e seus domínios ultramarinos; e tal solicitação é formulada ao papa porque a corte de Portugal lhe reconhece poder de jurisdição em todos os territórios, quer de infiéis quer de cristãos – é uma visão alargada do poder papal, havendo visões mais restritas, como veremos –, ultrapassando dessa forma a questão de «consciência» e de legitimação:

«Embora, de facto, muitos [reinos] se esforcem por dominar e ocupar, por autoridade própria, os lugares dos infiéis, contudo, porque “do Senhor é a terra e a sua plenitude”³⁰, o qual também deixou a Vossa Santidade o poder absoluto de todo o orbe, poder de que esses [lugares dos infiéis] sejam possuídos por autoridade e permissão de Vossa Santidade³¹...»

O papado vai anuir a tal pedido por uma terceira bula (depois da de Ceuta e da de Tânger): *Romanus Pontifex*³², de 15 de setembro de 1436, que era a resposta à anterior *oratio* da corte portuguesa no Concílio de Basileia, em que D. Duarte pedia a conquista das cinco ilhas referidas:

«...eis que te concedemos – por autoridade apostólica e de pleno poder a nós concedido do alto – as referidas [cinco] ilhas Canárias para conquista, excepto aquelas [duas] que já antes

²⁹ Esta *oratio* serve para datar uma expedição às Canárias no tempo de D. Duarte (termo *a quo* 1433; termo *ad quem* 1436, talvez 1434).

³⁰ Cfr. *Salmo* 24: 1.

³¹ Aqui, a embaixada, reagindo contra a teoria Conciliarista (debatida do fim do Cisma e em Basileia), declara o seu apoio ao poder monárquico da Igreja concentrado na pessoa do papa. Cf. Marques, 2002-2003: pp. 79-83.

³² *Monumenta Henricina*, V, doc. 137, pp. 281-282.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

estavam na posse de cristãos; e depois de as teres submetido à tua autoridade e de as teres convertido à fé cristã, subordinamo-las a ti pela presente carta, de forma que devam pertencer a ti e aos teus sucessores, para sempre, e te pertençam de pleno direito.»

Todavia, pouco depois, Eugénio IV, por pressão de Castela, que alegava que aqueles eram territórios antigos seus, contradisse-se e revogou a concessão através de uma quarta bula: *Romani Pontificis*, de 6 de novembro de 1436³³. Ficou, assim, frustrada a divisão das Canárias entre Espanha e Portugal, cujas tentativas de conquista já perduravam desde 1424³⁴:

«...João, nosso ilustre rei de Castela e de Leão, quer por antigo título da sua coroa, quer também por outras razões³⁵, possui o direito nas referidas ilhas e pretende que ninguém, por causa desse título, se intrometa nas referidas ilhas; e nós, tendo em conta a propagação do nome cristão e a exaltação da fé católica... pelo teor da presente carta... revogamos a concessão feita a Eduardo...»

Por conseguinte, os papas privilegiavam os pedidos dos reis cristãos, seus aliados, em detrimento dos *consilia* dos seus juristas, sustentados na equidade e na razão, excepto quando colidissem com interesses papais ou de outros reis cristãos, como é o caso. Apesar disso, Portugal caminhava gradualmente para os mares do Sul, vencendo a oposição castelhana, e, daí, pela costa africana, até ao cabo Não, cabo Bojador (dobrado em 1434), Rio do Ouro, golfo de Arguim (1444, iniciando-se a construção da feitoria, uma genialidade portuguesa, no ano seguinte), Cabo Verde, Guiné.... Pela bula de Nicolau V, *Romanus Pontifex*, de 8 de janeiro de 1455³⁶, era concedida a Portugal a conquista de toda a terra de África.

5. Costa africana a sul das Canárias

Os juristas de Bolonha Antonio Minucci da Pratovecchio (†c.1464), civilista, e Antonio de Rosellis (†1466), canonista, foram os que mais demorada e aprofundadamente refletiram sobre as implicações da expansão europeia no Norte de África, nas Canárias e na costa africana. A razão tem a seguinte explicação. Depois do conselho privado que D. Duarte teve em Leiria com os seus irmãos (1.ª metade de agosto de 1436), cuja opinião não pudera ouvir

³³ *Monumenta Henricina*, V, doc. 143, pp. 345-347.

³⁴ Cfr. Santos, 1960: 17-19.

³⁵ Aqui contam-se razões como: maior proximidade geográfica ao seu território, sendo uma sua extensão natural; a presença permanente de colonos castelhanos no arquipélago.

³⁶ *Monumenta Henricina*, XII, doc. 36, pp. 71-79.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

nas Cortes de Évora (c. março-abril de 1436), terá surgido a D. Duarte a ideia de pedir opinião ao consistório papal, uma vez que uma delegação portuguesa se encontrava no Concílio de Basileia, e aclarar a questão da legalidade da guerra no Norte de África e na África subsariana (incluindo as Canárias). Rui de Pina está convicto (e tem sentido) de que tal aclaração foi devida ao parecer negativo de D. Pedro, em Leiria, antes exposto, já que o rei tinha este irmão «em grande reputação e auctoridade»³⁷.

São *dubia* que inquietavam a consciência virtuosa de D. Duarte, um rei preocupado tanto com a questão legal como moral da política ultramarina, e encontram-se na Biblioteca Apostolica Vaticana, *Cod. Vat. Lat.* 1932, fl. 100r-112v e fl. 114r-122v³⁸. A título de exemplo, forneço os seis *dubia* apresentados ao civilista:

Primeira dúvida: Se [D. Duarte] pode fazer guerra sem a autorização de outrem.

Segunda: Fazendo guerra com a autorização e licença papal, se tal guerra poderá ser considerada justa, tratando-se de terras que nunca tenham sido dos cristãos.

Terceira: Se pode obrigar o seu povo a lutar nessa guerra.

Quarta: À custa de quem é que os súbditos deverão estar no campo de batalha.

Quinta: Se pode onerar o seu povo com tributos e angárias por causa das despesas necessárias à expedição.

Sexta: Se é ele o responsável, em foro de consciência, pelas mortes que na guerra forem cometidas.

Como era costume, o consistório remeteu os *dubia*, em latim, de Vasco Fernandes de Lucena aos seus juristas, sendo os contemplados Antonio da Pratovecchio e Antonio de Rosellis, para que, no *Breve* de resposta³⁹, o papa Eugénio IV pudesse decidir nos pressupostos da equidade e da razão.

Aspetto importante é o seguinte, em que nem o papado, nem os reis cristãos se reveem: estes dois juristas fazem a distinção entre: 1) territórios que no passado pertenceram ao império e depois foram de cristãos, sendo, portanto, terras de recuperação a cargo do imperador ou, no caso de este ser negligente, do papa; e em que não há prescrição ou perda por usucapião, «mesmo tendo decorrido muito tempo» – é o caso de Ceuta e territórios circundantes; e 2) terras que nunca pertenceram ao império e depois aos cristãos, tendo,

³⁷ *Crónica de D. Duarte*, cap. X, p. 145. Apesar disso, aberto o testamento depois da sua morte, foi nele achado que deixava a D. Leonor, sua mulher, a regência do reino e a tutoria do rei menor, e não a D. Pedro.

³⁸ Edição moderna: Costa, 1963: doc. n.º 140, pp. 285-320; doc. n.º 141, pp. 320-343.

³⁹ Este *Breve* não sobreviveu, mas há um resumo dele em: *Crónica de D. Duarte*, cap. XX, pp. 535-536. Cfr. *Monumenta Henricina*, V, p. 287, n.º 1.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n° 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

portanto, os nativos direito à sua jurisdição, em nome do Direito das Gentes, e a governarem-se a si mesmos – é o caso das Canárias e restante costa africana. Aqui, de facto, não havia um óbvio motivo de conquista, porque não eram terras de sarracenos, mas de gentios / pagãos, jamais pertenceram ao Império Romano e nunca os cristãos lá tiveram possessões.

Asseveram os juristas, na linha de Inocêncio IV, os nativos têm direito aos seus legítimos domínios temporais e jurisdições, que os adquiriram por Direito Natural e por Direito das Gentes, não tendo sido perdidos por direito divino, ou seja, com o advento de Cristo, pelo que não lhes podem ser suprimidos (salvo em situações muito excepcionais); nem podem ser perturbados na terra de seus avós. Se forem inquietados, podem justamente resistir em nome do Direito Divino, do Direito das Gentes, do Direito Natural e da Caridade; quem lhes fizer mal peca e terá de os reparar; como é guerra ilícita e injusta, não há lugar a taxação dos povos, nem estes são obrigados a seguir o rei. Os nativos também não podem ser forçados à conversão ao cristianismo, tal como não podem ser forçados a ter propriedade coletiva, que é uma outra violência; também ninguém os pode obrigar a serem diferentes do que são, nem a serem melhores, nem ninguém lhe pode fazer guerra pelo facto de serem infieis / pagãos, ou maus, nem com o falso pretexto de querer levar-lhes a civilização. Enfim, têm o direito de governarem-se por si próprios.

Portanto, o pensamento destes juristas, sobretudo de Antonio de Rosellis, fixa-se muito e favoravelmente nos direitos dos povos não muçulmanos, tocando eles, pela primeira vez, nos direitos dos gentios / pagãos de África, como se soubessem que se estava na presença de um problema de grandes repercussões futuras. Pelo contrário, os reis cristãos, que já conheciam as potencialidades da costa africana, e o papado, que tende a ceder às pressões de conquista, de expansão e que deseja a evangelização dos pagãos, não fazem tal distinção, nem distinguem entre infieis e gentios / pagãos, pelo que, por conveniência e ambições de conquista, tratam as terras subsarianas sob a mesma lei da guerra no Norte de África.

É esse o pensamento que se encontra no *Breve* de resposta de Eugénio IV (início de novembro de 1436) às dúvidas de D. Duarte ao Concílio de Basileia, que é desconhecido, mas que Rui de Pina sumariou na *Crónica de D. Duarte*⁴⁰: o papado não segue a opinião dos seus juristas, mas sim o juízo da corte de Portugal, de D. Duarte e de D. Henrique (e de outros

⁴⁰ *Crónica de D. Duarte*, cap. XX, pp. 535-536.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

teólogos nacionais)⁴¹, que consistia na evangelização cristã dos novos territórios subsarianos (antes que o islamismo, que nesse tempo incluía os turcos, lá se intrometesse) e a integração de tais territórios na coroa de Portugal (antes que Castela os reivindicasse para si e, depois, reivindicasse a ocupação de toda a África) e nas redes do seu comércio ultramarino e futuro império colonial, com exclusão do imperador e de quaisquer outros reis. Dessa forma, conjugavam-se os anseios da corte papal e os interesses do reino de Portugal.

As Canárias foram terra de ensaio, e o que delas então se fez – terras de ocupação europeia – seria válido *a posteriori* para a África subsariana (como com Nicolau V⁴²) e, mais tarde, para o Brasil e restante América⁴³.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Biblioteca Apostolica Vaticana (BAV), *Codex Vat. Lat.* 1932, ff. 99r-99v; fl. 100r-112v; fl. 114r-122v.

Fontes Impressas

Monumenta Henricina (1960-1963), Comissão Executiva do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, Coimbra, vol. II, doc. 143, pp. 282-287; vol. V, doc. 129, pp. 254-258; doc. 133, pp. 270-275; doc. 137, pp. 281-282; doc. 140, pp. 285-320; doc. 141, pp. 320-343; doc. 143, pp. 345-347; doc. 144, pp. 347-349.

D. DUARTE (1982), *Livro dos conselhos de el-rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*. Transc. de João José Alves Dias; introd. de A. H. de Oliveira Marques e João José Alves Dias, Lisboa, Editorial Estampa.

⁴¹ De acordo com Witte, 1958: 700, o consistório papal deve ter tido em conta, para a redação deste *Breve*, o conselho de doutores de Teologia.

⁴² Pela bula *Dum Diversas* (1452), Nicolau V autorizava a D. Afonso V a captura de territórios na África Ocidental e a escravização dos seus habitantes; e, pela *Romanus Pontifex*, de 1455 (*M.H.*, XII, doc. 36, pp. 71-79), ele reafirmava a autorização e expandia os direitos de Portugal sobre as terras descobertas.

⁴³ Ver Höffner, 1977.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. *História*. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

PINA, Rui de (1977), “Chronica do Senhor Rey D. Duarte”, in *Crónicas*, introd. e revisão de M. Lopes de Almeida, Porto, Lello & Irmãos Editores.

SOUSA, Manuel de Faria e (1639), *Lusiadas de Luis de Camoens, principe de los poetas de España*, Madrid, Juan Sanchez.

Bibliografia

BARRADAS, Alexandra Leal (2006), “D. Afonso, 4.º Conde de Ourém”, *Medievalista*, 2, pp. 1-30.

BRAGA, P. Drumond (1998), “A expansão no Norte de África”, in A. H. de Oliveira Marques (coord.), *A Expansão Quatrocentista*, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 235-357.

COSTA, António Domingues de Sousa (1960), *O Infante D. Henrique na expansão portuguesa (Do início do reinado de D. Duarte até à morte do Infante Santo)*, Braga, Editorial Franciscana.

COSTA, António Domingues de Sousa (1961), “O factor religioso, razão jurídica dos descobrimentos portugueses”, in *Congresso Internacional de História dos Descobrimentos. Actas IV*, Coimbra, pp. 99-138.

CRUZ, Maria Leonor Garcia da (1995), “Luzes e sombras na expansão portuguesa – um equacionar de motivações, perdas e ganhos em fontes iterárias do séc. XVI”, *Mare Librum*, n.º 10, Dez. 1995, pp. 157-171.

CRUZ, Maria Leonor Garcia da (2021), “As Controvérsias ao tempo de D. João III sobre a política portuguesa no Norte de África”, in Maria Augusta Lima Cruz; André Teixeira (coord.), *Portugal e o sul de Marrocos: contactos e confrontos (séculos XV - XVIII)*, Vol. 1 – Estudos, Lisboa, CHAM – Centro de Humanidades – FCSH – Universidade Nova de Lisboa, pp. 205-268, [consulta em 11/11/2025]. Disponível em: <https://livros.fesh.unl.pt/cham/catalog/download/99/791/2180?inline=1>

DUARTE, Luís Miguel (2005), *D. Duarte: requiem por um rei triste*, Lisboa, Temas & Debates.

DUARTE, Luís Miguel (2015), *Ceuta, 1415*, Lisboa, Livros Horizonte.

FONSECA, L. A. da (2019), “Uma carta do Condestável Dom Pedro sobre a política marroquina de D. Afonso V”, *História: Revista da Faculdade de Letras da Universidade do*

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

Porto, vol. 2, pp. 83-96, [consulta em 1/11/2025]. Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/historia/article/view/5886>

FONTOURA, O. Rodrigues (1998), *Portugal em Marrocos na Época de D. João III: Abandono ou Permanência*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.

HÖFFNER, Joseph (1977), *Colonização e evangelho: ética da colonização espanhola no século de ouro*, Rio de Janeiro, Presença.

MARQUES, A. H (1998), “A expansão no Atlântico” in A. H. de Oliveira Marques (coord.), *A Expansão Quatrocentista*, vol. II, Lisboa, Editorial Estampa, pp. 36 e ss.

MARQUES, José (2002-2003), “Portugal e o Concílio de Basileia”, *Separata da Revista Portuguesa de História*, t. XXXVI, vol. 1 (Coimbra), pp. 91-88.

MONTEIRO, João Gouveia; AGOSTINHO, Paulo Jorge (2004), “Granada ou Marrocos? O 4.º Conde de Ourém e as opções expansionistas da nobreza de Quatrocentos...”, in Carlos Ascenso André (coord.), *D. Afonso, 4.º Conde de Ourém, e sua época*, Ourém, Câmara Municipal de Ourém, pp. 23-48.

RAMOS, Manuel F. (2007), *Orationes de Jean Jouffroy em favor de D. Pedro, Duque de Coimbra: retórica e humanismo cívico*, Dissertação de Doutoramento em Literatura, Porto, Faculdade de Letras.

ROJAS DONAT, Luis (2007), “La potestad apostólica en las bulas ultramarinas portuguesas y castellanas”, *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, XXIX, pp. 407-420.

ROJAS DONAT, Luis (2008), “Dos informes en derecho del siglo XV sobre las relaciones entre cristianos y sarracenos: eurocentrismo y alteridad jurídica”, *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*, XXX, pp. 465-481.

RUSELL, P. E. (1978), “El descubrimiento de Canarias y el debate medieval acerca de los derechos de los príncipes y pueblos paganos”, *Revista de Historia Canaria*, 36 (Año 47, N.º 171), pp. 9-32.

SANTOS, Domingos Maurício Gomes dos (1960), *D. Duarte e as responsabilidades de Tânger (1433-1438)*, Lisboa, Editora Gráfica Portuguesa.

SANTOS, Zulmira Coelho dos (2011), “Velho do Restelo”, in Vítor Aguiar e Silva (coord.), *Dicionário de Luís de Camões*, Lisboa / Rio de Janeiro, Caminho / Leya Brasil, pp. 953-957.

Manuel Ramos – «*Deixas criar às portas o inimigo / por ires buscar outro de tão longe*»: *controvérsia acerca da expansão ultramarina a partir de fontes latinas*. História. Revista da FLUP. Porto. IV Série. Vol. 15 n.º 2 2025. 6-27.

DOI: https://doi.org/10.21747/0871164X/hist15_2a1

SEIXAS, M. (2006), *Guerra justa e guerra santa: Os pareceres da guerra de África (1433-1436)*, Tese de doutoramento, Lisboa / Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora.

THOMAZ, Luís Filipe (1994), *De Ceuta a Timor*, Linda-a-Velha, Difel.

VENTURA, Margarida Garcez (2024), *A Corte de D. Duarte: Política, Cultura e Afectos*, Lisboa, Livros Horizonte.

WITTE, Charles Martial de (1953-1958), *Les bulles pontificales et l'expansion portugaise au XV.^e siècle*, extrait de la *Revue d'Histoire Ecclésiastique*, t. XLVIII (1953), t. XLIX (1954), t. LI (1956), t. LIII (1958).